

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº= 58/2018 -006

Orçamento de: 2018 Tipo: Ordinário Data: 16/07/2018 Ficha: 000028

Órgão.....: 01 - LEGISLATIVO
Unidade.....: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL
SubUnidade.....: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL
Classif. Orçamentária: 01.031.0001.2003 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERV. LEGISLATIVO
Elemento da Despesa...: 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições Vereadores
Fonte de Recurso: 1.00.00 - Recursos Ordinários

Credor...: VANDER LUIS FERREIRA

Número: 6534

Endereço.: RUA TABOLEIRO DE CIMA

Nº: 175 Bairro: ANTONIO PEREIRA

CEP: 35.400-00 Cidade....: OURO PRETO

UF....: MG

Insc. Est:

CPF.....: 035.541.036-24

Banco: 000 Agência ...: Conta ...: -

Tipo de Licitação.: Não se Aplica

Processo Nº.:

Empenho Nº.: 58 Liquidação Nº.: 6

VALOR ANULADO.: *****0,00 : VALOR BRUTO.: *****7.400,00
SALDO ANTERIOR: *****56.120,00 : DESCONTO.....: *****0,00
SALDO ATUAL....: *****48.720,00 : VALOR LIQUIDO: *****7.400,00

A despesa esta LIQUIDADA conforme Lei 4.320/64. Pagamento autorizado.

Data p/ Pagamento: 16/07/2018

Hist.: PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA VEREADOR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 CONFORME ARTIGO 29 LEI 1027 DE 26/01/2017 - DOCUMENTO ANEXO A NE 46/2018 REFERENTE JUNHO DE 2018.


DAURA TEREZINHA DA MATTÁ
CRC: 29854
Contador(a)


WILSON GRACIANO MOREIRA
CPF: 889.901.926-68
Liquidante


WANDER LUCIO ALBUQUERQUE
CPF: 507.534.106-30
Ordenador(a) da despesa

PARA USO DA TESOUREARIA

Recebi(emos) do(a) CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, a importância de
R\$ *****7.400,00 ,Sete mil e quatrocentos reais.*****

18/07/18

Data

Identidade/CPF/CGC

Assinatura do Credor ou seu Procurador

BANCO:

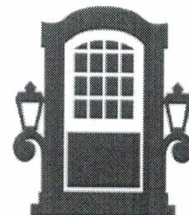
CONTA:

RECURSO
CHEQUE: 311052 Docum.:

Tesoureiro(a):


Maria Raimunda Costa
CPF: 011.827.776-60

OK



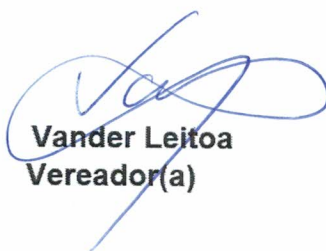
REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Wander Lúcio Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado vem requerer de Vossas Excelência o pagamento da Verba Indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de **Junho** de 2018, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1027, de 23 de janeiro de 2017 e da portaria 05/2017.

Ouro Preto, 03 de Julho de 2018.



Vander Leitoa
Vereador(a)



RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO PARLAMENTAR.

(Lei 803/12, Portaria 02/13 e 18/13)

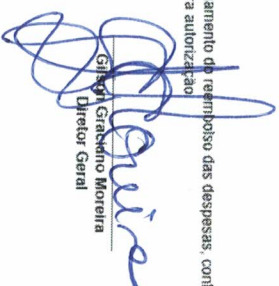
DIA	FAVORECIDO	CPF/CNPJ	DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	VALOR(R\$)
30	Wellisson Junio Barbosa	112.440.076-17	Serviços de Motorista	16	1000,00
30	Brayan Felipe Deusdeth	131.446.486-80	Assessoria em planejamento desportivo	01	800,00
30	Christiane Ferreira Caldeira	010.642.546-32	Assessoria Jurídica	03	2000,00
30	WENDERSON DOS SANTOS	052.684.056-80	Assessoria Operacional Funcional	01	1000,00
30	Priscila dos Reis Arcanjo	016.515.396-25	Aluguéis de veículos	18	1800,00
30	Andresa Aparecida da Silva	097.865.966-09	Secretaria remoto e service	01	1000,00
TOTAL					7400
SALDO					600,00

Parecer: Parecer sobre o disposto nas portarias 02/2013 de 03 de janeiro de 2013 e 18/2013 de 25 de fevereiro de 2013, que autoriza o reembolso das despesas realizadas pelos(as) vereadores(as), em razão do desempenho de suas atividades parlamentares, conforme dispõe a Lei n 803 de 24 de setembro de 2012, que versa sobre a verba indenizatória, disponível para os(as) vereadores(as), após análise da documentação apresentada pelo(a) parlamentar, os quais comprovem que as despesas realizadas em conformidade com a legislação pertinente, estão aptos(as) a serem devidamente reembolsados(as).
Este é o parecer.

Encaminhado para a análise do Diretor Geral.


Cecília de Magalhães Gomes
Controlador Interno

De acordo: Solicito o pagamento do reembolso das despesas, conforme relatório.
Remeto a Presidência para autorização.


Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral


Juliano Ferreira
1º Secretário


Wander Lúcio Albuquerque
Presidente

Ao Departamento de Contabilidade e Setor de Finanças para providenciar o pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATANTE**, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, fornecerá à **CONTRATADA** os documentos e meios necessários à comprovação administrativa e processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrem da causa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, serão devidos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a serem pagos até o décimo dia útil de cada mês e depositados em Conta Corrente da **CONTRATADA**, qual seja, Banco Bradesco, Agência nº 0632, Conta corrente nº 25014-7.

Parágrafo Primeiro: Em caso de mora no pagamento dos honorários advocatícios previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) ao mês do valor devido a título de honorários, mais 1% (um por cento) de multa.

Parágrafo Segundo: A quitação mensal dos honorários devidos será dada quando da comprovação do depósito do valor devido pelo **CONTRATANTE** mediante emissão de recibo pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estipulado que a **CONTRATADA** prestará seus serviços na sede do seu domicílio profissional. As despesas oriundas dos eventuais deslocamentos até a sede do **CONTRATANTE**, quando necessárias à execução de trabalhos jurídicos envolvendo interesses do mesmo, será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando a **CONTRATADA** livre para exercer normalmente a

CLÁUSULA DECIMA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Abril de 2018 e terminando em 30 de Abril de 2019, sendo prorrogado por ambas as partes, em acordo mútuo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente CONTRATO.

Ouro Preto, 01 de abril de 2018.



VANDER LUÍS FERREIRA
CONTRATANTE



CHRISTIANE FERREIRA CALDEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francisco Sergio Leonis

Christiane

Contrato de Serviços Autônomos de Assessoria Operacional Funcional

CONTRATANTE: Vander Luís Ferreira, brasileiro, Casado, Vereador, Carteira de Identidade nº MG – 10.459.559, CPF: 035.541.036-24, residente e domiciliado à Rua do Tabuleiro, nº 175, Antônio Pereira – Ouro Preto / Minas Gerais;

CONTRATADO: Wenderson Santos, brasileiro, união estável, topógrafo, Carteira de Identidade nº: MG 13.580.971, CPF: 052.684.066-80, residente e domiciliado à Rua Padre Ângelo, n:52, Casa, Antônio Pereira Ouro Preto – MG.

As partes acima identificadas, a partir de agora chamadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos;

1. OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato, a prestação pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE dos serviços de Assessoria Operacional, bem como Assessoria Funcional; para tal, o CONTRATADO deverá organizar e executar as atividades de acordo com interesse, solicitação e orientação do CONTRATANTE, informando-o sobre solicitações da população onde atua, fazer o recolhimento formal dos questionamentos e solicitações dos cidadãos e, coleta de correspondências físicas, assinaturas em documentos pertinentes, protocolos e acompanhamento de serviços prestados pela Prefeitura Municipal e suas contratadas, autarquias ou conveniadas diariamente, com intuito de fiscalizar obras in loco, revisão após conclusão de pequenas obras, distribuição e recebimento abaixo-assinados dentro da comunidade onde atua. Apoiando em atividades que envolva esporte, saúde educação e segurança da coletividade.

Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste no produto aqui definido somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporada ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes;

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá fornecer as informações necessárias para realização adequada do serviço, seja por telefonema, cartas, comunicados informais, comunicação tácita ou a requerimentos de seus assessores de gabinete;

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato de prestação de serviços;

O CONTRATANTE pagará a contratada, mensalmente o valor de: 1.000,00 (um mil reais) pelos serviços prestados;

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Realizar as demandas solicitadas pelo contratante;

Informar das incapacidades ou impossibilidades quando houver no cumprimento da obrigação;

Representar imediatamente o parlamentar em reuniões quando solicitada;

Prestar os serviços comprometidos neste instrumento até a data de vigência final do contrato;

Os recolhimentos previdenciários são sempre responsabilidades da contratada;

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados terão valor total de 1.000,00 (um mil reais) não podendo ser em outra espécie ou forma;

Deve ser pago em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês;

Após o recebimento a CONTRATADO deverá emitir documento válido que comprove o cumprimento da obrigação por parte do CONTRATANTE;

5. INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estipulado na cláusula anterior, incidirá sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária;

Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios;

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADO, o contrato poderá ser extinto sem ônus ao CONTRATANTE;

Não haverá inadimplemento por nenhuma das partes, em situação de caso fortuito ou força maior;

6. DO PRAZO E VALIDADE CONTRATUAL

O presente Instrumento tem validade anulatória e rescisória de quaisquer outros celebrados entre as partes;

O presente contrato tem validade de 2 anos a contar da data da assinatura;
Iniciam-se as obrigações estabelecidas neste instrumento entre CONTRATANTE E CONTRATADO, a partir do dia 01/06/2018 (primeiro do mês de junho do ano dois mil e dezoito)

6. DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto/MG

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também afirmam o presente.

Local, Ouro Preto, de 01, de junho, de 2018

Wanderson dos Santos

CONTRATADO

Nome: Wanderson dos Santos

Identidade: MG 13.580.971

CPF: 052.684.066-80

Vander Luis Figueira

CONTRATANTE

Nome: Vander Luis Figueira

Identidade: MG - 10.4159.559

CPF: 035.541.036-24

TESTEMUNHAS:

Ivabolo Costa

Nome: Ivabolo Costa

Identidade: M-7.832.356

CPF: 93442548600

Tatiana Laura Viana Pinheiro

Nome: Tatiana Laura Viana Pinheiro

Identidade: MG-11.602.602

CPF: 071.002.936-98

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado Priscila dos Reis Arcanjo, Solteira, brasileira, Empresária, portadora do CPF nº: 016.515.396-26, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, Nº 570, Ouro Preto-MG, de outro lado denominado locador, Vander Luís Ferreira, brasileiro, Vereador, casado, portador do CPF: 035.541.036-24, residente e domiciliado a Rua do Tabuleiro nº 175, Antônio Pereira, Ouro Preto-MG. Que está locando o veículo, da marca: FIAT, Modelo: PALIO ELX FLEX 1.0, cor: VERMELHA, Chassi nº: 9BD17140LA5580623/// e RENAVAN: 00191166545, ANO: 2009/2010, PLACA: HJS0102 têm as partes citadas acima entre si, justas e contratadas o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Locadora declara ser a legítima proprietária do veículo, que se encontra em perfeitas condições de uso; estado em que resolveu dá-lo em locação ao senhor Vander Luís Ferreira Pelo prazo de Três anos, podendo ser rescindido o contrato pela manifestação expressa de qualquer uma das partes, com prazo de cinco (5) dias de antecedência; O veículo ficará locado todos os dias, incluindo feriados e finais de semana para exercício de suas atividades parlamentares; mediante pagamento no valor de (1.600,00) um mil e seiscentos reais. Findo prazo previsto inicialmente, o contrato se renovará automaticamente, não havendo oposição entre as partes, Os gastos com combustíveis, manutenção, IPVA e seguro obrigatório, são de responsabilidade do locador, assim também qualquer eventualidade como acidente, multas e deterioração do bem.

CLÁUSULA SEGUNDA

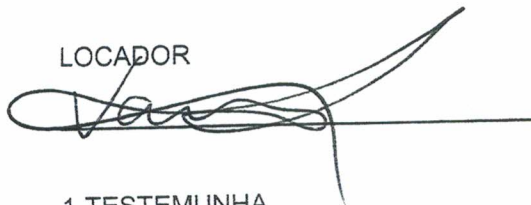
O Locatário declara aceitar este contrato de locação nas condições mencionadas acima, dando fé ter recebido o veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se pela sua restituição no mesmo nas mesmas condições em que recebeu ao fim do contrato, e respondendo por todo e qualquer dano que o veículo possa sofrer estando em sua posse, comprometendo-se a indenizar em dinheiro a Locadora, no caso de perda total ou inutilização do referido Automóvel o qual para este efeito é avaliado em Dezoito mil novecentos e quatorze reais, (R\$ 18.914,00).

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes contratadas elegem o foro de Ouro Preto-MG, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Preto, 30/11/2017

LOCADOR



1-TESTEMUNHA

Gilberto Junio dos Gracis

LOCATÁRIO

Priscila dos R. Arcanjo.

2-TESTEMUNHA

Amor Pereira

DETRAN - MG

Nº 013201554528

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00191164549		2017

NOME

PRISCILA DOS REIS ARCANJO

CPF / CNPJ

016.515.396-26

PLACA

MJS-0102

PLACA ANT. / UF

CHASSI

7ED171401A55B0623

ESPÉCIE TIPO

FAB/AUTOMÓVEL

COMBUSTÍVEL

ALC/GASOL

MARCA / MODELO

FIAT/PALIO ELX FLEX

ANO FAB

2009

ANO MOD

2010

CAP / POT / CIL

05L/075CV

CATEGORIA

PARTIC

COR PREDOMINANTE

VERMELHA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC. / COTAS

1. P. V. A. PAGO ATRAVES

1. P. V. A.

FAIXA LENA

PARCELAMENTO / COTAS

2

A DA GUIA DE ARRECADACAO

3P A G O

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

ICF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

63,65

SEGURO JRC

24/3/17

OBSERVAÇÕES

MOTOR 318401139295745x

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO

NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

LOCAL

OURO PRETO - MG

DATA

6/5/17

DETRAN - MG

DETRAN - MG

EXEDOR

DETRAN

DETRAN

Contrato de Prestação de Serviços de Secretariado Remoto e Iservice

CONTRATANTE: Vander Luís Ferreira, brasileiro, Casado, Vereador, Carteira de Identidade nº MG – 10.459.559, CPF: 035.541.036-24, residente e domiciliado à Rua do Tabuleiro, nº 175, Antônio Pereira – Ouro Preto / Minas Gerais;

CONTRATADA: Andresa Aparecida da Silva, brasileira, casada, do lar, Carteira de Identidade nº: MG 16.088.519, CPF: 097.865.966-09, residente e domiciliado à Rua Dez, n 112, Casa CX-A, Antônio Pereira Ouro Preto – MG.

As partes acima identificadas, a partir de agora chamadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos;

1. OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato, a prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços de secretariado I-service, bem como secretariado remoto; para tal, a CONTRATADA deverá, organizar as demandas de acordo com interesse, solicitação e orientação do CONTRATANTE, informando de suas agendas no distrito, resposta a questionamentos e solicitações dos cidadãos e, correspondências físicas e eletrônicas, bem como elaborar comunicados, revisão de breves textos, distribuição e recebimento de ofícios, abaixo-assinados dentro da comunidade onde atua.

Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste no produto aqui definido somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporada ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes;

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá fornecer as informações necessárias para realização adequada do serviço, seja por telefonema, cartas, comunicados informais, comunicação tácita ou a requerimentos de seus assessores de gabinete;

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato de prestação de serviços;

O CONTRATANTE pagará a contratada, mensalmente o valor de: 1.000,00 (um mil reais) pelos serviços prestados;

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Realizar as demandas solicitadas pelo contratante;

Informá-lo das incapacidades ou impossibilidades quando houver no cumprimento da obrigação;

Representar imediatamente em reuniões quando solicitada;

Prestar os serviços comprometidos neste instrumento até a data de vigência final do contrato;

Os recolhimentos previdenciários são sempre responsabilidades da contratada;

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados terão valor total de 1.000,00 (um mil reais) não podendo ser em outra espécie ou forma;

Deve ser pago em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês;

Após o recebimento a CONTRATADA deverá emitir documento válido que comprove o cumprimento da obrigação por parte do CONTRATANTE;

5. INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estipulado na cláusula anterior, incidirá sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária;

Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios;

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, o contrato poderá ser extinto sem ônus ao CONTRATANTE;

Não haverá inadimplemento por nenhuma das partes, em situação de caso fortuito ou força maior;

6. DO PRAZO E VALIDADE CONTRATUAL

O presente Instrumento tem validade anulatória e rescisória de quaisquer outros celebrados entre as partes;

O presente contrato tem validade de 2 anos a contar da data da assinatura; Iniciam-se as obrigações estabelecidas neste instrumento entre CONTRATANTE E CONTRATADO, a partir do dia 01/06/2018 (primeiro do mês de junho do ano dois mil e dezoito)

6. DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto/MG

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também afirmam o presente.

Local, Ouro Preto, 01, de junho, de 2018

Andressa Aparecida da Silva
CONTRATADA

Nome: ANDRESSA APARECIDA DA SILVA

Identidade: MG. 16.088.519

CPF: 097.865.966-09

Vander Luis Ferreira
CONTRATANTE

Nome: VANDER LUIS FERREIRA

Identidade: MG 10.459.559

CPF: 035.541.036-24

TESTEMUNHAS:

Ivaldo Costa

Nome: IVALDO COSTA

Identidade: M - 7.852.356

CPF: 43472548600

Thaiana Louisa Viana Pinheiro

Nome: THAIANA LOUISA VIANA PINHEIRO

Identidade: 116.41.602.602

CPF: 072.007.986-78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Vander Luís Ferreira, brasileiro, casado, vereador, CPF 035.541.036-24 e RG: MG10459559 Órgão Expedidor: SSP/MG residente à Rua do tabuleiro 175, Antônio Pereira, Ouro Preto/MG, CEP: 35.411-000, de hora em diante denominado **CONTRATANTE**; e de outro, denominado Motorista, **Wellisson Junio Barbosa**, brasileiro, solteiro, CPF:112.440.076-17 e RG: MG: 17.750.155, Órgão Expedidor: SSP/MG, residente à Rua do Tabuleiro de Cima nº 150, Antônio Pereira – Ouro Preto, CEP: 35.411-000, de hora em diante denominado **CONTRATADO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

1º O **CONTRATANTE**, Vander Luís Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Ouro Preto - MG, situada na Praça Tiradentes, nº41, pelo Partido PV, contrata os serviços de Motorista do **CONTRATADO**, a ser exercido e prestados em Ouro Preto e distritos, pelo período de 12 meses, a contar de, 01 Março de 2017, podendo a qualquer momento ser dispensado sem ônus para as partes.

2º Os serviços profissionais de Motorista, refere-se:
Transportar o Parlamentar entre os Distritos, no Município e locais de interesse do vereador, Atuar em favor das atividades do escritório Parlamentar seu gabinete e seus assessores.
Distribuir correspondências, cartazes de propagandas e avisos;
Acompanhá-lo nas reuniões da Câmara Municipal quando solicitado.

CONTRATADO

O contratado é responsável pelos recolhimentos previdenciários.
Acompanhar o Vereador em eventos patrocinados pelo poder público e sociedade organizada.
E atuar nas demandas do gabinete local quando requerido pelo vereador.

2.1-Os serviços profissionais de Motorista, serão desenvolvidos em consonância com os interesses do **CONTRATANTE** e quando necessário efetuar locomoção/deslocamento para outro distrito e/ou outras localidades.

3º A remuneração pelos serviços profissionais, o **CONTRATANTE** compromete-se a pagar ao **CONTRATADO**, o valor bruto, certo e mensal de R\$1.000,00 um mil reais.

4º As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto/MG, para ser o do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Assim justas e contratadas, quanto aos termos do presente instrumento, subscrevem este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ouro Preto, 01 de março de 2017.

CONTRATANTE:



CONTRATADO:

Wellison Junior Barbosa

TESTEMUNHAS:

1º 

2º Gilberto Junior dos Reis

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO VANDER LUIZ FERREIRA (VEREADOR) E DO OUTRO WELLISSON JUNIO BRABOSA (AUTÔNOMO).

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de motorista, a partir de 01/03/2018, Vander Luís Ferreira, brasileiro, vereador, casado, residente a rua do tabuleiro, nº: 175, distrito de Antônio Pereira – Ouro Preto/MG. Inscrito no registro geral de n: MG-10.459.559 e CPF: 035.541.036-24, Doravante denominado CONTRATANTE e, WELLISSON JUNIO BARBOSA, brasileiro, casado, motorista, inscrito no registro geral de nº: MG 17.750.155 e CPF: 112.440.076-17, residente a rua tabuleiro de cima, n 150, Antônio Pereira – Ouro Preto/MG, doravante denominado CONTRATADO.

Tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que expressamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo, tem o objetivo de conservar a relação contratual entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO CONTRATUAL; Este contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou interrompido, se assim for interessante a qualquer das partes, mediante a formalização de termo aditivo ou rescisão comunicada: sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade, ou subsidiariedade, ou vínculos trabalhistas entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO VALOR DO CONTRATO; Pela prestação dos serviços temporários ora contratados, o contratante pagará ao contratado a quantia mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) durante o prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

Permanece em vigor as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços não alteradas no presente instrumento.

Por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Preto, 01, de março de 2018.

CONTRATANTE

Vagner Justino

CONTRATADO (a)

Wellison Junio Barbosa

Testemunhas:

Nome: Thatiana Louisa Lima Pinheiro

CPF: 071.007.936-98

Nome: Francisco Sérgio Lômio

CPF: 077.041.976-30

Ouro Preto, 01 de março de 2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PLANEJAMENTO EM ASSESSORIA DESPORTIVA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE

Vander Luís Ferreira, brasileiro, casado, Vereador, Identidade nº: MG – 10.459.559, CPF, nº: 035.541.036-24, residente e domiciliado a rua do Tabuleiro, nº: 175, bairro: Antônio Pereira, CEP: 35.411-000, Cidade: Ouro Preto/MG.

CONTRATADO

Brayan Felipe Deusdeth Silva, brasileiro, solteiro, carteira de Identidade nº: MG 15.310.183, CPF, nº: 131.446.486-80, residente e domiciliado a Rua da lapa, nº:185, bairro: Antônio Pereira, CEP: 35.400-000, Cidade: Ouro Preto/MG.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, cujo interesse demanda da necessidade de ampliar as atividades desportivas para a sociedade ouro-pretana, com potencial de ensinar a elaboração de projetos de cunho legislativo, onde o interessado contratante terá condições de defender em plenário a necessidade de investimentos por parte do poder Executivo Municipal nos esportes ainda não consolidados como essenciais à saúde do cidadão;

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O contratante requer do contratado empenho em serviços de PLANEJAMENTO EM ASSESSORIA DESPORTIVA por período de 30 dias, afim de dá-lo a faculdade para elaboração de projetos desportivos de aplicação à sociedade civil, orientando-o e lhe assessorando presencialmente onde atua como legislador, estes estudos e levantamentos, assim como os projetos devem ter como público alvo todas as pessoas sem distinção de sexo, raça, cor, idade ou nacionalidade e, deverá também atender as formas de inclusão social dos interessados;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 2ª – O CONTRATANTE deverá fornecer ao contratado as informações necessárias para realização adequada dos serviços ora requeridos, seja por telefonema, cartas, comunicados informais, comunicação tácita ou a requerimentos de seus assessores de gabinete;

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato de prestação de serviços;

O CONTRATANTE pagará a contratada, mensalmente o valor de: 800,00 (oitocentos reais) pelos serviços e projetos elaborados;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 3ª – Realizar as demandas solicitadas pelo contratante;

Informar das incapacidades ou impossibilidades quando houver no cumprimento da obrigação;

Representar imediatamente o parlamentar em reuniões quando solicitada;
Prestar os serviços comprometidos neste instrumento até a data de vigência final do contrato;

Os recolhimentos previdenciários são sempre responsabilidades da contratada;

DO PRAZO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – O presente instrumento tem validade de 30 dias e somente será prorrogado caso haja interesse do contratante, devidamente expressa nas formas que este estabelecer;

O pagamento deve proceder-se em moeda corrente nacional, pago no último dia útil do mês;

Após o recebimento, a CONTRATADO deverá emitir documento válido que comprove o cumprimento da obrigação por parte do CONTRATANTE;

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 5ª – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estipulado na cláusula anterior, incidirá sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária;

Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios;

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADO, o contrato poderá ser extinto sem ônus ao CONTRATANTE;

Não haverá inadimplemento por nenhuma das partes, em situação de caso fortuito ou força maior;

DO FORO

CLÁUSULA 6ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto/MG;

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também afirmam o presente.

Local, Ouricuri, de 01, de Junho, de 2018

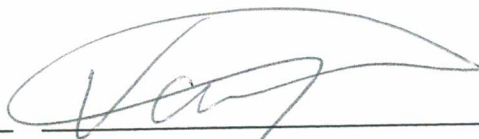


CONTRATADO

Nome: Breno Filipe Dacosta dos Santos

Identidade: 15310183

CPF: 131496486-80



CONTRATANTE

Nome: Vander Luis Furtado

Identidade: mg-10.459.559

CPF: 035.541.036-24

TESTEMUNHAS:

Francisco Sérgio Leão

Nome: Leão

CPF: 077041976-30

Gilberto Furtado dos Passos

Nome: Gilberto Furtado dos Passos

CPF: 072.677.776-51

RECIBO

N.º

16

R\$

1.000,00

Receb i do(s) Sr.(s) Vander Luiz Ferreira.

a importância de um mil reais

referente serviços de motorista.

Para maior clareza firm o presente

Ouro Preto

30 de junho

de 2018

Emitente Wellisson Junior Barbosa

Endereço Rua do Tabuleiro de Lima

112.440.076-17 N.º 150

C.G.C. - CPF - RG.

Grafimar - Mod. 154 - Belo Horizonte - MG.

Wellisson Junior Barbosa

N.º

18

RECIBO

R\$

1.600,00

Recebi(emos) de Vander Luis Ferreira

Endereço Rua do Tabuleiro n.º 175, Antônio pereira

a importância de mil e Seiscentos Reais

referente A Locação de veículo.

Para maior clareza firmo(amos) o presente.

Ouro preto

30 de Junho

de 20 18

Emitente Raíscila R. Arconjo.

Endereço Rua Treze de maio

n.º 570

016.515.396-26

CNPJ - CPF - RG

Raíscila dos R. Arconjo

ASSINATURA

GRIFFE

RECIBO

Nº

16

VALOR

1.000,00#

Recebi (emos) de Wander Luis Ferreira

a quantia de

Um mil Reais

Referente à

Assessoria operacional funcional

e para clareza firmo (amos) o presente.

Ouro Preto

, 20

de junho

de 2018

Assinatura

Wander Luis Ferreira

Nome

Wander Luis Ferreira

CPF / RG

052.684.066-80

SP

RECIBO

Nº

16

VALOR

1.000,00#

Recebi (emos) de Wander Luis Ferreira

a quantia de

Um mil Reais

Referente à

Serviços de secretariado remoto e ISERVIC.

e para clareza firmo (amos) o presente.

Ouro Preto

, 30

de junho

de 2018

Assinatura

Andressa Aparecida da Silva

Nome

Andressa

CPF / RG

097.865.966-09

SP

RECIBO

Nº

01

VALOR

800,00#

Recebi (emos) de Wander Luis Ferreira

a quantia de

oitocentos Reais

Referente à

Assessoramento em projetos desportivos.

e para clareza firmo (amos) o presente.

Ouro Preto

, 30

de junho

de 2018

Assinatura

Braxton Filipe Deusdeth de Silva

Nome

Braxton Filipe Deusdeth de Silva

CPF / RG

131446486-80

SP



Christiane Ferreira Caldeira
- Advogada -
OAB/MG 110.849

RECIBO

R\$ 2000,00

Recebi de **VANDER LUÍS FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000, a quantia de R\$ 2000,00 (dois mil reais) referentes ao pagamento relativo a assessoria jurídica prestada no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, do que, para constar, firmo o presente recibo.

Ouro Preto, 30 de junho de 2018.


Christiane Ferreira Caldeira
OAB/MG 110.849
CPF 010.642.546-32

Avenida Vitorino Dias, 166/Sala 10 – Centro – Ouro Preto – Minas Gerais

Telefone: 31 – 3551-3867 / 9117-3740 / 9662-6142

Correio eletrônico: israelcog@yahoo.com.br ou christianeferreira.caldeira@yahoo.com.br

Comp.	Banco	Agência	Cl	Conta	C2	Série	Cheque n°	C3	RS
018	104	0136	1	06000550-8	6	AAA	311052	4	R\$7.400,00

Pague por este cheque a quantia de **SETE MIL QUATROCENTOS REAIS** e centavos acima

VANDER LUIS FERREIRA. - ou à sua ordem

CAIXA

OURO PRETO, 16 de JULHO de 2018

OURO PRETO, MG
RUA SAO JOSE, 128
OURO PRETO - MG
CONFECCAO - 11/17

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
CNPJ/CPF: 19.146.752/0001-93
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 07/2003

10001367 0183110525 200600055081

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0136 - OURO PRETO, MG

DATA: 18/07/2018

TERMINAL: 1002

NSU: 000848

HORA: 14:59:28

AUT.: 0057

COMPROVANTE DE DEPOSITO
 NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0136/013/00.082.474-9

NOME: VANDER LUIS FERREIRA

DEPOSITANTE:

O M

VALOR TOTAL: 7.400,00
 VALOR CHEQUE PROPRIO PV: 7.400,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, de um lado o **CONTRATANTE, VANDER LUÍS FERREIRA**, brasileiro, casado, vereador de Ouro Preto, inscrito no CPF sob o nº 035.541.036-24, portador do RG nº MG-10.459559, com endereço profissional na Câmara de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP. 35.400-000 e de outro a **CONTRATADA, DRA. CHRISTIANE FERREIRA CALDEIRA, OAB/MG 110.849**, brasileira, casada, advogada, com escritório na Avenida Vitorino Dias, nº 166, sala 10, Centro, neste Município de Ouro Preto, CEP: 35400-00, ajustam entre si, com fulcro no art. 22 da Lei nº 8.906/97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se em atuar nas demandas administrativas e judiciais solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como em estruturar pareceres e orientações jurídicas solicitadas pelo **CONTRATANTE**, em especial no que concerne ao exercício do mandato de vereador perante a Câmara Municipal de Ouro Preto e outras entidades onde houver necessidades.

Parágrafo primeiro: Em ações judiciais de alta complexidade e/ou que envolvam montantes elevados, à critério das partes, poderá ser fixado pagamento (percentual ou não) de honorários específicos.

Parágrafo segundo: Fica acertado e estipulado que a **CONTRATADA** fará jus aos integrais honorários de sucumbência, nos termos da lei.

advocacia, ficando somente impedido de advogar contra o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições caracterizando o presente uma obrigação de meio, não dependendo de eventuais sucessos nas causas defendidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA

A **CONTRATADA** não ficará sujeito a horário de trabalho, mas se compromete a atender ao **CONTRATANTE**, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer a cerca de qualquer assunto relacionado com área jurídica, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA

Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, o **CONTRATANTE** fica desobrigado ao recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir da **CONTRATADA**, esta deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras; se a rescisão partir do **CONTRATANTE**, este deverá estar em dia como o total dos vencimentos estipulados neste contrato, até o respectivo mês da rescisão.



CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATANTE**, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a execução dos serviços, fornecerá à **CONTRATADA** os documentos e meios necessários à comprovação administrativa e processual do seu pretendido direito, bem como pagará as despesas judiciais que decorrem da causa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, serão devidos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a serem pagos até o décimo dia útil de cada mês e depositados em Conta Corrente da **CONTRATADA**, qual seja, Banco Bradesco, Agência nº 0632, Conta corrente nº 25014-7.

Parágrafo Primeiro: Em caso de mora no pagamento dos honorários advocatícios previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento) ao mês do valor devido a título de honorários, mais 1% (um por cento) de multa.

Parágrafo Segundo: A quitação mensal dos honorários devidos será dada quando da comprovação do depósito do valor devido pelo **CONTRATANTE** mediante emissão de recibo pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUARTA

Fica estipulado que a **CONTRATADA** prestará seus serviços na sede do seu domicílio profissional. As despesas oriundas dos eventuais deslocamentos até a sede do **CONTRATANTE**, quando necessárias à execução de trabalhos jurídicos envolvendo interesses do mesmo, será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando a **CONTRATADA** livre para exercer normalmente a

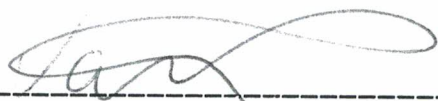
CLÁUSULA DECIMA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Abril de 2018 e terminando em 30 de Abril de 2019, sendo prorrogado por ambas as partes, em acordo mútuo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente CONTRATO.

Ouro Preto, 01 de abril de 2018.



VANDER LUÍS FERREIRA

CONTRATANTE



CHRISTIANE FERREIRA CALDEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

